

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 42/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 104/2024

**EDITAL Nº:** 57/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS E OFICINA DE JUDÔ.

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital enviado pela empresa EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.364.764/0001-76

Em suma, o interessado solicita impugnação do presente Edital devido à falta de informações precisas sobre preços estimados impedindo uma análise adequada das propostas, podendo levar a contratações desvantajosas para a Administração Pública.

Em síntese e o breve relato dos fatos estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital e , este pregoeiro, alicerçado da Lei 14.133/21, passa a apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

### **DA ADMISSIBILIDADE:**

Conforme item 14 do Edital:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou em tempo hábil sua petição sendo que a empresa EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA encaminhou sua petição, via plataforma On-line - Licita Mais Brasil no dia 17 de julho de 2024 às 18h38min considerando que a abertura do prego eletrônico estava agendada para o dia 23 de julho de 2024 às 09h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

A resposta e o e pedido de impugnação estará disponível publicamente no Site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/21/pregao-eletronico/> e no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### DO MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)*

Isto posto, surge para Administração, como corolário dos postulados supra, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos, evitando-se assim surpresas e subjetivismos na avaliação operada.

Considerando que o impugnante apresentou questionamento a informações disponíveis sobre a referência de valor constante no Edital 57/2024, alegando pontos controvertidos, tais questionamentos não cabem acatamento, uma vez que o Edital é claro ao informar o Preço de Referência no valor de R\$ 429.462,24 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e não como quer se valer do preço estimado realizado no Estudo Técnico Preliminar, já que o mesmo serve para a Administração ter

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



uma estimativa do valor e por assim, realizar um levantamento de mercado e não como preço de referência.

Não havendo duplicidade algum no entendimento, basta a correta interpretação do contexto, já que as fls. 53/54 são claras ao tratar que os valores informados se tratam de estimativas de preços, devendo a impugnante ter conhecimento da diferença

Sendo encaminhado referido questionamento à Diretora de Compras, que procedeu a análise do argumento e o apontamento acima relatado.

### **DECISÃO**

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzidos, este Pregoeiro, acolhe a presente impugnação apresentada para no mérito **NEGAR O PROVIMENTO** pela empresa EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA, mantendo seus devidos Termos.

Guairá/SP 22 de julho de 2024.

---

*Dhiego Julliano de Paula Assis*  
*Agente de Contratação*